

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO

Resolução de nº 227/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a existência do Núcleo de Defesa da Criança e Adolescente da Defensoria Pública do Estado, conforme previsto na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as funções institucionais da Defensoria Pública, em especial as previstas no art. 4º, incisos I, II, III, IV, VI, XII, XV e XX, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 16 e 107 da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e no art. 16 da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de humanizar e especializar o atendimento jurídico e multidisciplinar prestado às crianças e adolescentes, na forma do que determina o art. 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente - NUDECA, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212-CSDP, com abrangência de atuação estadual.

Art. 2º. O NUDECA é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado com atribuições na área cível, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º, da Lei Complementar Estadual de n.º 510/2014.

Art. 3º. O NUDECA possui caráter permanente e função primordial de prestar, com ênfase na tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assistência jurídica, integral e gratuita, às crianças e adolescentes, na esfera estadual, garantindo-lhes o acesso e respeito aos direitos e garantias fundamentais, especialmente os direitos abrangidos pela Lei Federal de n.º 8.069/90.

Parágrafo único. A juízo fundamentado de seu Coordenador ou por determinação do Defensor Público-Geral, a intervenção do NUDECA para tutela de direitos individuais se dará sempre que a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria assim recomendarem.

CAPÍTULO 2

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do NUDECA:

I - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem garantir a efetivação dos direitos humanos das crianças e adolescentes no sentido de resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

II - promover e realizar campanhas educativas, para informar e conscientizar a população, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos direitos e garantias fundamentais da criança e adolescente, e da difusão da legislação e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e adolescentes;

III - propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos das crianças e adolescentes;

IV - prestar, sempre que solicitada, orientação jurídica aos Conselheiros Tutelares, em matérias que versem sobre o atendimento de crianças ou adolescentes;

V - atuar nas unidades de internação, visando assegurar ao adolescente privado de liberdade, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias previstos em lei e na Constituição Federal;

VI - acompanhar e fiscalizar a atuação das entidades de acolhimento institucional, visando assegurar à criança e ao adolescente, em situação de risco, o exercício dos direitos e garantias previstos em lei e na Constituição Federal;

VII - promover, quando possível e não houver risco à integridade física e psíquica da criança ou adolescente, a mediação de conflitos, firmando acordos com força de título executivo extrajudicial;

VIII - representar junto aos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos em caso de violação dos direitos da criança e adolescente, propondo as medidas cabíveis, bem como coordenar e orientar a atuação do Defensor(a) Público(a) natural no acionamento dos referidos Sistemas;

IX - promover o atendimento da criança, do adolescente e do núcleo familiar, por equipe multidisciplinar, sempre que necessário, realizando avaliações, elaborando estudos e laudos psicológicos e sociais e, quando cabível, efetuando o encaminhamento, por escrito, a

outros órgãos ou instituições, centros de referência, casas abrigos, organizações não governamentais de proteção e defesa aos direitos das crianças e adolescente;

X - orientar e representar judicialmente entidades civis que não tenham finalidade lucrativa e que tenham dentre suas finalidades a tutela de interesse da criança e adolescente;

XI - buscar a integração operacional da Defensoria Pública com o Poder Judiciário, o Ministério Público e os órgãos governamentais nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para fins de resguardo dos direitos da criança e adolescente vítimas de violência ou acusadas de prática de atos em conflito com a Lei;

XII - promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar crianças e adolescentes;

XIII - prestar assessoria aos Defensores Públicos naturais e a outros núcleos, compreendendo:

a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos da criança e adolescente;

b) a manifestação, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos;

c) compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores(as) Públicos(as), sobre assuntos gerais ligados aos direitos da criança e adolescente, editando, para tanto, informativos com notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina;

d) a disponibilização de informações sobre a rede de atendimento existente para a criança e adolescente em situação de vulnerabilidade.

XIV - estabelecer articulação com Núcleos Especializados ou equivalentes de outras Defensorias na área dos direitos da criança e adolescente para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e intercâmbio de experiências.

Art. 5º. A atuação do NUDECA poderá ser exercida:

I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este para fins de apoio técnico-jurídico;

II - conjuntamente com o Defensor Público natural;

III - isoladamente, balizando-se pelos critérios previstos no parágrafo único do art. 3º, hipótese na qual o Defensor Público natural será cientificado para que, querendo, atue conjuntamente;

IV - extraordinariamente, em comarca em que não haja atuação da Defensoria Pública, a juízo do Defensor Público-Geral, em caráter pontual e restrito, em caso de grave violação de direitos das crianças e adolescentes tratados nesta Resolução, observando-se, ainda, os critérios enunciados no parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Nas ações ajuizadas pelo NUDECA, caberá ao Núcleo também o acompanhamento do feito, sem prejuízo da atuação do membro da Defensoria com atribuição perante o juízo em que correr o processo, após devidamente cientificado, na forma do inciso III.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador do NUDECA:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;

III - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos membros da Defensoria Pública;

IV - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessária;

V - manter banco de dados atualizado contendo modelos de ações, manifestações e recursos que versem sobre o direito da criança e adolescente;

VI - realizar capacitação da equipe integrante Núcleo;

VII - responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas dos órgãos de atuação ou da Administração Superior da Defensoria Pública, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas referentes ao direito da criança e adolescente;

VIII - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais, desde que inerentes às atribuições do Núcleo.

Art. 7º. O Coordenador do NUDECA poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§1º A indicação de auxiliar, limitada a 01 (uma), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro à expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 10/2010-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 07 de agosto de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro Eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito